PUBLICAÇÃO EM
27 DEZ 1999
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

LEI Nº. 783/99

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2.000"

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, estima a Receita para o exercício de 2.000 em R$5.200.000,00(cinco milhões e duzentos mil reais reais), que será realizada mediante o seguinte desdobramento:

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R$409.900,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R$11.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$3.919.100,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$130.000,00	R$4.470.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R$30.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$700.000,00	R$730.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2000 →			R$5.200.000,00

Art. 2º. - A Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício de 2.000, fixada em R$5.200.000,00(cinco milhões e duzentos mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes funções de Governo e Unidades Orçamentárias:

I -	**DESPESAS POR ORGÃOS**		
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**		
01.01	GABINETE DA CÂMARA	R$320.000,00	R$320.000,00
02.00	**PREFEITURA MUNICIPAL**		
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R$277.850,00	
02.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R$309.000,00	
02.03	DEPARTAMENTO DA FAZENDA	R$66.300,00	
02.04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$1.354.990,00	
02.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS	R$162.100,00	
02.06	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R$196.520,00	
02.07	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$99.000,00	R$2.465.760,00
03.00	**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**		
03.01	AÇÃO SOCIAL GERAL	R$167.160,00	
03.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	R$723.720,00	R$890.880,00

04.00	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**		
04.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO	R$1.023.690,00	
04.02	ENSINO INFANTIL	R$46.670,00	
04.02	DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZ. MAGISTÉR	R$453.000,00	R$1.523.360,00
	TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2000 ——→		R$5.200.000,00

II -	**DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**		
01	LEGISLATIVA	R$320.000,00	
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$679.150,00	
04	AGRICULTURA	R$196.520,00	
05	COMUNICAÇÕES	R$5.000,00	
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R$11.000,00	
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R$26.000,00	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	R$1.685.460,00	
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R$130.000,00	
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	R$281.190,00	
13	SAÚDE E SANEAMENTO	R$972.720,00	
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$182.160,00	
16	TRANSPORTE	R$710.800,00	R$5.200.000,00

III	**DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	R$3.649.770,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	R$1.550.230,00	R$5.200.000,00

IV	**DESPESAS POR ELEMENTOS**		
3.1.1.0	PESSOAL	R$1.110.600,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	R$531.000,00	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	R$950.500,00	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	R$12.000,00	
3.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	R$320.000,00	
3.2.2.0	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	R$505.770,00	
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	R$80.900,00	
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	R$103.000,00	
3.2.6.0	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	R$5.000,00	
3.2.8.0	CONTRIB.FORMAÇÃO PATR.SERVIDOR PÚBLICO	R$30.000,00	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$1.000,00	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$1.210.190,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$246.040,00	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	R$1.000,00	
4.2.1.0	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS	R$13.000,00	
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	R$80.000,00	R$5.200.000,00
	TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2.000 ——→		R$5.200.000,00

Art. 3°. - Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 4°. - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Vigente, até o limite de 20%(vinte por cento) do crédito orçamentário autorizado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, de 17.03.64.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá comunicar a Câmara, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados da publicação do respectivo decreto, a abertura de crédito suplementar, acompanhada de exposição de motivos circunstanciados que o justifique e indiquem as conseqüências do cancelamento de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 27 de dezembro de 1999.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

JOSÉ DILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Diretor do Departamento da Fazenda